



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Avenida Nossa Senhora de Fátima nº120
Fone/Fax: 0xx49-3363 0200/0201/0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.341/2024, DE 20 DE FEVEREIRO
DE 2024.**

**PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICO E SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos municipais e subsídio dos Agentes Políticos, revisadas anualmente, sendo definido a data base o mês de fevereiro em cada ano, a revisão terá como índice a inflação medida pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

Art. 2º Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a conceder a revisão geral aos servidores municipais e no subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo e legislativo Municipal, regidos pelo Regime Jurídico Único, nos termos do art.37, X da Constituição Federal, e das Leis Municipais Complementares de nº 917/2013, 755/2010 e da presente, além de suas alterações.

Art. 3º - Fica concedida a revisão salarial no equivalente a 6% (seis por cento) sobre o vencimento de todos os servidores do poder executivo e legislativo do Município de Bom Jesus do Oeste, sendo 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois) com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, e 1,48 % (um virgula quarenta e oito) de aumento real, a partir do mês de fevereiro de 2024.

Art.4º - Fica concedido para os agentes políticos do poder executivo e legislativo, a revisão geral anual, estabelecido no percentual de sendo 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois) com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, a partir do mês de fevereiro de 2024.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Avenida Nossa Senhora de Fátima nº120
Fone/Fax: 0xx49-3363 0200/0201/0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o art.48 da lei 917/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, aos 20 fevereiro de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal